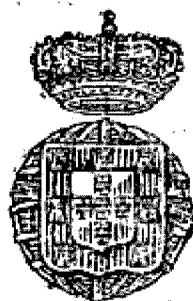


GAZETA

DE J A-



DO RIO

NEIRO.

SABBADO 6 DE FEVEREIRO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora roborant.* H O R A L

RIO DE JANEIRO.

O Paquete Inglez, *Diana*, trouxe folhas *Inglezas* até 11 de Dezembro. Aindaque estas quasi nada continhão, que mereça huma appresada communicacão, sempre escolheremos, para satisfazer á expectacão dos Leitores, os dois casos mais notaveis, que ellas referem.

O Congresso de *Aix-la-Chapelle* havendo satisfeito completamente seu objecto exclusivo, a evacuação da *França*, os Monarcas Alliados, depois de convidarem Sua Magestade Christianissima a manter, de mãos dadas com aquellas Grandes Potencias, o systema, que fleu a paz á *Europa*, terminou seus trabalhos pelo Protocolo de 15 de Novembro e Declaração da mesma data, que daremos ao publico, seguindo-se a retirada dos Soberanos, e dos Ministros em successivas épocas. Huma destas illustres Personagens (*Lord Wellington*) achou o mais benigno acolhimento em Sua Magestade o Rei de *França*, com quem teve a honra de jantar, condecorado por aquelle Soberano com a Grã Cruz da Ordem do *Espirito Santo*, cuja medalha de diamantes tem o valor de 2000 cruzados. O Imperador da *Russia* concedeu tambem ao insigne General a distincção de o nomear Feld Marechal do seu Imperio, posto vago pela morte de *Barclay de Tolly*. Igualmente o Duque de *Richelieu* teve a felicidade de conseguir ao seu Soberano huma insigne demonstracão da Sua Approvação, na Grã Cruz da mencionada Ordem do *Espirito Santo*, com que foi honrado logo que chegou a *Paris*. Remataremos o que diz respeito á *França*, referindo que a abertura das

Camaras fora prorogada para o dia 10 de Dezembro.

A satisfacão da *França* contrasta com a tristeza da *Inglaterra*, pela falta de Sua Magestade a Rainha do Reino Unido da *Grã Bretanha* e *Irlanda*, que terminou sua penosa existencia no dia 17 de Novembro, na idade de 74 annos, 6 mezes menos dois dias. Sua Alteza Real o Principe Regente tomou luto por seis mezes, sem todavia ordenar que o povo o trouxesse por mais de seis semanas, excepto na Corte. Em consequencia deste infausto acontecimento, huma Ordem do Conselho prescreveu a fórma da Oração, que se deve recitar nos actos de culto publico, dando-lhe a seguinte: — *Por Sua Mui Sagrada Magestade o Rei Jorge, por Suas Altezas Reaes o Principe de Galles e a Princeza de Galles, e por toda a Real Familia.* O Parlamento foi prorogado ainda para 14 de Janeiro.

Taes são os dois objectos, que escolhemos de preferencia, para huma distinta exposicão; os outros serão expendidos opportunamente.

Aix-la-Chapelle 21 de Novembro.

Os quatro documentos seguintes são huma Nota dos Ministros das quatro Potencias Alliadas, dirigida ao Duque de *Richelieu* a 4 do corrente, convidando o Rei de *França* a ajuntar-se á sua alliança para objectos mais geraes e comprehensivos: a resposta do Duque, de 12, accitando em nome de seu amo aquelle convite: o protocolo assignado na Sessão de 15 do cor-

rente, em que se assentarão os principios geraes da declaração, que faz o objecto do quarto documento.

Cópia da Nota dirigida ao Duque de Richelieu pelos Plenipotenciarios das Cortes de Austria, Grã Bretanha, Prussia e Russia, a 4 de Novembro de 1818.

“ Os abaixo assignados, Ministros dos Gabinetes de *Austria, Grã Bretanha, Prussia e Russia*, receberão ordens de seus Augustos Amos para dirigirem a S. Ex.^a o Duque de *Richelieu* a seguinte comunicação.

“ Convocados, pelo artigo 5.^o do Tratado de 20 de Novembro de 1815, para examina-rem, de accordo com Sua Magestade o Rei de *França*, se a occupação militar de huma parte do territorio *Francez*, estipulada pelo dito Tratado, podia cessar no fim do terceiro anno, ou se devia prolongar-se até o fim do quinto; Suas Magestades o Imperador d'*Austria*, o Rei da *Prussia*, e o Imperador de todas as *Russias*, comparecerão em *Aix-la-Chapelle*, e encarregarão os seus Ministros de se ajuntarem allí, em conferencia com os Plenipotenciarios de Suas Magestades o Rei de *França*, e o Rei da *Grã Bretanha*, a fim de procederem ao exame desta importante questão.

“ Neste exame a attenção dos Ministros e Plenipotenciarios tinha por seu particular objecto a situação interna da *França*; e tambem devia dirigir-se á execução das obrigações contraídas pelo Governo *Francez* com as Potencias, que assignarão o Tratado de 20 de Novembro de 1815.

“ O estado interno da *França* havendo sido por muito tempo o objecto de serias deliberações nos gabinetes, e havendo os Plenipotenciarios, congregados em *Aix-la-Chapelle*, communicado mutuamente as opiniões, que formavam a aquelle respeito, os Augustos Soberanos, depois de haverem pezado em sua sabedoria aquellas opiniões, reconhecerão com satisfação que a ordem de cousas felizmente estabelecida em *França*, pela restauração da Monarquia legitima e constitucional, e os prosperos resultados, que até agora tem coroado o paternal cuidado de Sua Magestade *Christianissima*, plenamente justificação a esperanza de huma progressiva consolidação daquella ordem de cousas, tão essencial ao descanso e á prosperidade da *França*, e tão intimamente ligada com os grandes interesses da *Europa*.

“ Acerca da execução das obrigações, as communicações, que, desde a abertura das conferencias, o Plenipotenciario de Sua Magestade

Christianissima dirigio aos Ministros das outras Potencias, não deixarão duvida sobre esta questão, porque ellas provão que o Governo *Francez* tem satisfeito com a mais escrupulosa e honrada pontualidade, todas as clausulas dos Tratados e Convenções de 20 de Novembro; e propõe, a respeito daquellas clausulas, cujo desempenho está reservado a épocas mais remotas, arranjos, que são satisfactorios a todas as partes contratantes.

“ Sendo estes os resultados do exame daquellas grandes questões, Suas Magestades Imperiaes e Reaes se congratulão de ter de annuir a aquelles sentimentos, e paternaes desejos, que os induzirão a pôr fim a huma medida, que sómente podia dictar a necessidade de attentar á sua propria segurança, e á da *Europa*.

“ Desde aquelle momento os Augustos Soberanos resolverão fazer cessar a occupação militar do territorio *Francez*; e a Convenção de 9 de Outubro sancionou esta resolução. Elles reputão este acto sollemne como o complemento da paz geral.

“ Considerando agora, como o primeiro dos seus deveres, conservar aos seus povos os beneficios, que lhes segura aquella paz, e manter em toda a sua inteireza as transacções, que a estabelecerão e consolidarão, Suas Magestades Imperiaes e Reaes se lisonjeão que Sua Magestade *Christianissima*, animado dos mesmos sentimentos, receberá com o interesse, que dá a tudo quanto tende ao bem da humanidade, e á gloria e á prosperidade do seu paiz, a proposta, que Suas Magestades Imperiaes e Reaes lhe dirigem, de unir daqui em diante seus conselhos e seus esforços a aquelles, que elles não cessão de consagrar a tão saudavel objecto.

“ Os abaixo assignados, encarregados de requerer ao Duque de *Richelieu* que leve o desejo de seus Augustos Soberanos ao conhecimento do Rei seu Amo, convidão ao mesmo tempo S. Ex.^a a tomar parte nas suas presentes e futuras deliberações, dedicadas á manutenção da paz, dos tratados, sobre que ella se funda, dos direitos e reciprocas relações estabelecidas ou confirmadas por aquelles Tratados, e reconhecidas por todas as Potencias *Europeas*.

“ Transmittindo ao Duque de *Richelieu* esta sollemne prova da confiança, que os seus Augustos Soberanos tem posto na prudencia do Rei de *França*, e na fidelidade da nação *Francesa*, os abaixo assignados tem ordem de accrescentar a expressão do affecto inalteravel, que Suas Magestades Imperiaes e Reaes professão á pessoa do Sua Magestade *Christianissima* e á sua familia, e do sincero interesse, que nunca deixão

de tomar na tranquillidade e felicidade do seu Reino.

“Elles tem a honra, ao mesmo tempo, de offerecer ao Duque de *Richelieu* a segurança da sua mui particular consideração.”

Aix-la-Chapelle 4 de Novembro 1818.

(Assignados.) { METTERNICH. BERNSTORFF.
CASTLEREAGH. NESSELRODE.
WELLINGTON, CAPO D'ISTRIA.
HARDENBERG.

(Os outros Documentos nos N.ºs seguintes.)

Paris 12 de Novembro.

O Ministro do Interior fem dado ordem para se procurarem sempre naturalistas para hirem a bordo de todos os navios, que sahirem dos nossos portos, se for praticavel. Estes naturalistas hão de levar as plantas de *França* para as nossas colonias, e trazer sementes e plantas estrangeiras para os nossos jardins botanicos e alfovres reacs, &c.

Paris 14 de Novembro.

O Jornal de *Brest* contém os artigos da Convenção entre Sua Magestade Christianissima e o Governo *Inglez*, a fim de estabelecer a base das relações commerciaes entre as colonias de *Bourbon* e a *Ilha de França* e suas dependencias, sobre hum pé reciproco. Os artigos deste tratado garantem ás embarcações *Francezas*, que commercião de *Bourbon*, e dos seus estabelecimentos em *Madagascar*, os mesmos direitos e privilegios concedidos ás embarcações *Inglezas*, que fazem aquelle commercio.

Os principaes artigos da Ordenança publicada na *Ilha de Bourbon*, são os seguintes; —

Art. I. Toda a mercadoria, embarcada na *Ilha de França* a bordo de embarcações, quez *Inglezas* quer *Francezas*, e que vierem dalli directamente, serão recebidas em *Bourbon*.

II. As mercadorias serão admittidas com as seguintes condições, a saber: as da *Europa* para consumo; as de outras partes, ou para consumo, ou para deposito; productos coloniaes, como assucar, caffè, algodão, anil, &c., só para deposito.

III. As embarcações *Francezas* e *Inglezas* podem exportar todo o genero de mercadorias de *Bourbon* para a *Ilha de França* e suas dependencias.

IV. Os direitos de importação sobre mercadorias da *Ilha de França*, importadas para consumo, são 4 por cento *ad valorem*; de mais do que pagarião os mesmos artigos exportados por huma embarcação *Franceza* directamente da *Europa* ou *India*. Os direitos de exportação para a *Ilha de França* dos productos coloniaes incluidos no artigo II., são 8 por cento *ad valorem*, sobre o que pagarião os mesmos generos exportados para a *França* em embarcações nacionaes. As exportações podem ser prohibidas, quando circumstancias imperiosas requererem esta providencia.

V. Os direitos de importação da *Ilha de França*, sobre mercadorias daquella *Ilha* e suas dependencias, serão 1 por cento *ad valorem*. Nenhuma mercadoria será admittida a deposito, se o seu valor, segundo a factura, não exceder a 12:000 francos.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 2 do corrente. — *Lisboa*; 48 dias; G. Rus. *Charlot*, M. *Nicolau Brumester*, lastro. — *Salem* pela *Bahia*; 62 dias; G. Amer. *Diemedes*, M. *Samuel le Page*, C. ao M., bacalhão, farinha e outros generos.

Dia 3, dito. — *Ostende*; 53 dias; G. Hol. *Madame Henriette*, M. *Luiz Cornelio*, C. ao M., genebra e trigo.

Dia 4 dito. — *Flessinga*; 88 dias; G. Hol. *La Concorde*, M. *Aohe Willems*, C. ao Sobrecarga, vinho e panos. — *Stockolmo*; 100 dias; B. Suec. *Seylaren*, M. P. G. *Hjelm*, C. ao M., ferro, madeira e alcatrão. — *Boston*; 92 dias; B. Ing. *Joseph e Samuel*, M. *James Knight*, C. a *Warre e Comp.*, ferro, massame

e alcatrão. — *Bengala*; 87 dias; B. *Novo Hesi*, M. *Paulo José Branco*, C. a *Manoel Joaquim Ribeiro*, fazendas. — *Monte Vidéo*; 92 dias; E. *Rita*, M. *Antonio de Souza Teixeira*, C. a *Manoel José Pereira de Carvalho*, trigo. — *Itapemirim*; 4 dias; S. *Coração de Jesus*, M. *João Gonçalves Vianna*, C. a *Antonio José Pacheco*, assucar.

S A H I D A S.

Dia 2 do corrente. — *Surinam*; B. Amer. *Martha Pond*, M. *Antomo Stou*. — *Havana*; B. Ing. *Lora Gellingwood*, M. *Thomaz Demaille*, carne secca.

Dia 3 dito. — *Bahia*; E. *Pandura*, Com. o Cap. Ten. *Raimundo Eustaquio Monteiro*. — *Batavia*; B. Amer. *Ocean*; M. N. S. *Bonde*.

leatro. — Maranhão; B. Franc. Dauphin, M. |
Sewry Langlois, fazendas.

Dia 4 dito. — B. de guerra Reino Unido.
Com. o Cap. de Frag. Diogo Jorge de Brito

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha a modernissima obra impressa em Coimbra em 1818. — *Elementos de Anatomia compostos por Francisco Soares Franco, Lente da Universidade de Coimbra para uso dos seus ouvintes, e volumes por 7:200.*

Quem quizer comprar huma morada de cazas, sitas na rua do Rozario N.º 56, do lado direito, com 3 braças de frente, e grande fundo, dirija-se á mesma caza das 10 horas até o meio dia, nos dias de serviço.

No armazem de Carlos Durand e C.ª, rua Direita, N.º 9, se acha hum sortimento de habitos grandes de Commendadores da Ordem de Christo, habitos da Ordem de Aviz, crachás da Torre e Espada, e de Christo, e habitos da mesma Ordem, de diferentes grandezas e o desenho inteiramente conforme á Lei, perfeitamente executados, e pelos preços mais commodos.

Rua do Ouvidor N.º 63, há para vender lustros de diferentes tamanhos de gosto muito moderno e bastante ricos, por preços muito commodos.

Francisco José Vieira faz sciente ao publico enter-se criado Administração pela Real Junta do Commercio no dia 16 de Janeiro 1819, dos bens do fallecido Francisco José Gonçalves, para que todos os crédores, que o forem á dita caza, queirão justificar suas dividas perante a mesma Real Junta no prazo de tres mezes, pena de que, o não fazendo, não serão mais cuvidos.

Antonio da Silva Pontes, faz saber ao publico que José Antonio Gomes Braga o obrigou a aceitar diversas letras, que indicão ajustamento de contas, que não fez, as quaes tem reclamado em juizo, e está pendente a acção respectiva, para que ninguem as receba por qualquer trato, que com elle ou com terceiro faça.

Quem souber de hum crioulo de idade de onze annos, magrinho, beiços finos, e humma cicatriz em o beiço inferior, o entregará na rua da Ajuda N.º 44, onde receberá suas alviças.

Rua de S. Pedro armazem N.º 25, vendem-se camizas de cassa a 480 réis, e guardanapos da India a 1:600 réis a duzia.

C. F. Stuhlmann, rua dos Pescadores N.º 3, faz sciente que tem recebido para vender diferentes fazendas de linho proprias ao consummo deste paiz, vindas de Hamburgo, e hum excellente sortimento de encerados para forrar salas e quartos, e para cobrir mezas, &c.

Vende-se na Cidade Nova, caza N.º 3, immediata ao Monsenhor Almeida humma mulata de idade de 14 annos, principio de costureira, engomadeira, habil para tudo o que a quizerem applicar, sem vicio algum.

Quem quizer comprar huma fazenda, no sertão do caminho antigo das Minas, chamada o sitio das Pedras, que pelo Norte e pelo Sul confinão com os sertões, pela parte do Nascente partião com terras incultas, e pelo Poente com as do fallecido Francisco Pereira de Mello, procure Izidoro José da Silva Torres, morador na rua de Santo Antonio, N.º 17 do lado esquerdo, hindo da ladeira para a rua da Ajuda. Esta fazenda he de humma legoa em quadra, de sesmaria, requerida pelo fallecido José da Silva Torres, de quem o annunciante he herdeiro, e confirmada pelo Senhor Rei D. José, com as confrontações expressadas nos titulos de 9 de Setembro de 1761; as terras são das melhores daquella parage, sem embargo dos dois mortos de pedra, que lhe dão o nome.

Joaquim José Pereira do Faro, na rua dos Pescadores N.º 1, tem para vender quantidade de fazendas da China, de França, e de outras partes, tudo a preços commodos, sendo porcelana de varias qualidades, aparelhos para chá e para almoço, aparelhos de meza azues, e quantidade de pratos, de guardanapo, e sopeiras a 1:500 a duzia. Igualmente tem humma porção de gangas azues, sedas da China á imitação das Francezas, e outras aveludadas, touquinhas, &c., e canella da China ordinaria em pequenos fardinhos, que dezeja vender, e por isso dará este ultimo genero o mais barato possivel.

Quem quizer comprar duas mulas ensinadas de sege e carriage, procure defronte de S. Francisco de Paula, o ferrador da Cavallaria Simão Gonçalves.

Quem quizer comprar hum preto Bonguela com principio de cozinheiro, sem defeito, procure na rua d' Ajuda a caza N.º 33, do lado do poente.